



Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Fica autorizado o executivo a criar o programa de identificação de sinais para enfrentamento da violência doméstica e familiar das mulheres no Município de São Paulo, e dá outras disposições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar o programa permanente de enfrentamento a violência doméstica ou familiar no Município de São Paulo através da disseminação e padronização de sinal silencioso com as mãos, de fácil identificação e execução.

Art. 2º O programa terá como princípios basilares:

- I- a vida e a dignidade da mulher e o enfrentamento de todas as formas de violência;
- II- padronização do sinal de ajuda de fácil execução, identificação e compreensão;
- III- divulgar os sinais indicativos da campanha de combate à violência pelo poder público e disponibilizar os telefones dos órgãos responsáveis para o atendimento das vítimas
- IV- empoderar as mulheres para que denunciem o ocorrido;

Art. 3º O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.



Vereadora Sandra Santana

Art. 4º As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento a que se refere o *caput* deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone;
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às autoridades policiais ou à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 5º O Poder Executivo produzirá campanhas e materiais educativos sobre a violência contra as mulheres, a unificação do sinal e as formas de recepção e acolhimento de quem identificar o sinal indicativo;

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.



Vereadora Sandra Santana

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Sandra Santana



Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

O isolamento social como medida de enfrentamento a epidemia pelo COVID-19 evidenciou inúmeros casos de violência perpetrada contra a mulher. Desde o mês de abril de 2020 houve um aumento de 38% nos casos de agressão, dobrando os números de feminicídios em todas as regiões do país.

Anteriormente ao advento da Pandemia, em estudo realizado com o apoio da ONU Mulheres e da Organização Mundial da Saúde, já se indicava que o Brasil possui uma taxa de 4,8 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes e encontra-se na posição de quinto país do mundo em que mais se mata mulheres. A *Human Rights Watch* também atesta essa situação dramática indicando que os números de violência contra a mulher no Brasil são superiores àqueles verificados em absolutamente todos os países da OCDE.

Apesar da existência de leis protetivas a favor das mulheres, ainda há barreiras socioculturais que as impedem de denunciarem seus agressores. A sensação de impunidade para os crimes cometidos contra a mulher também merece especial atenção, tanto com vistas a encorajar as vítimas para que busquem as autoridades Municipais para registrar a violência quanto para se dissuadir potenciais agressores. Nesse cenário, vislumbra-se a necessidade de divulgação de gestos de fácil percepção que auxiliem as vítimas a quebrarem o silêncio.

A padronização do Sinal de Ajuda existente em vários locais do mundo, facilita a denúncia e a prisão dos ofensores, sendo uma expressão que deve ser simples para ser utilizada e ao mesmo tempo discreta para não levantar suspeitas pelo companheiro.

Assim, compete ao Poder Executivo auxiliar na divulgação de materiais informativos que possam contribuir para a publicação do gesto e para a adoção de providências



Vereadora Sandra Santana

pelo destinatário da mensagem, que poderá exercer formas de acolhimento das vítimas e tomar as medidas efetivas cabíveis, com vistas a evitar o agravamento da situação de violência praticada contra a mulher.